

PREGAO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Nº DO PE NO SISTEMA 90005/2025

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO IV

Pergunta 01:

Na página 69 do Edital, consta a seguinte exigência: "SERVIÇO DE COPA/COZINHA: Preparação do café, diariamente, pelo menos duas vezes ao dia". No entanto, não há previsão da categoria copeiro(a) entre as funções a serem contratadas. Diante disso, algum dos serventes será responsável por essa atividade? Caso positivo, quantos serventes estarão designados para essa função? Ressaltamos que essa atividade pode ser caracterizada como acúmulo de função, o que geraria direito ao respectivo adicional.

Resposta 01:

Sim, os serventes podem ser solicitados a realizar o preparo do café. O serviço de preparo de café não caracteriza um serviço de natureza muito distinta aos demais serviços solicitados para os serventes. Ressalta-se que para se configurar um acúmulo de função e se tenha direito a adicionais ou acréscimos na verba salarial, é necessário comprovar que as funções adicionais exigem **maior especialização e são de maior complexidade**, e por isso, justificam a diferença no salário. Ademais, conforme o CCT 2024/2025 vigente, na tabela de piso salarial SINTRAPAV, as atividades de Agente de Limpeza e demais profissionais como: Auxiliar de serviços gerais, faxineiro, **servente Copeira**, fazem parte da mesma categoria, item 1, tendo o mesmo piso salarial, conforme tabela abaixo.

TABELA DE PISO SALARIAL SINTRAPAV 2024		
Item	CATEGORIA	Piso 2024
1	Agente de Limpeza e demais profissionais como: (Auxiliar de serviços gerais, faxineiro, servente Copeira), Ajudante Geral, Arrumadeira, Camareira, Auxiliar de Cozinha, Contínuo, Mensageiro, Operador de Roçadeira, Zelador	R\$ 1.476,16

Assim, entende-se que os serviços elencados são de especialização e complexidades semelhantes, recebendo o mesmo piso salarial, não havendo margem para caracterizar um acúmulo de função.

Pergunta 02:

Deverá ser fornecido algum material de limpeza ou higiene para a execução dos serviços? Não identificamos no Edital uma tabela específica para esses materiais, apenas para equipamentos e utensílios.

Resposta 02:

Conforme Adendo IV do Termo de Referência, "obs1", não deverá ser fornecido materiais de limpeza ou higiene.

Pergunta 03:

No item 19.2.1, o Edital determina que, no momento da apresentação da proposta, deverá ser considerado um adicional de 15%, tendo como base 274 serventes, 9 enceradores e 2 supervisores. Assim, a empresa deve incluir esse percentual em sua planilha de custos para efeito de lance?

Resposta 03:

Conforme Adendo I, o valor de 15%, destinado ao serviço de reforço, é aplicado ao final, sobre a soma dos custos referentes aos serviços de servente, encarregado e supervisor.

ESCLARECIMENTO V

Pergunta 01:

Quanto ao prazo a ser apresentado no valor da proposta comercial para lance:

11. DO VALOR DE REFERÊNCIA

11.1. O valor de referência (valor estimado) desta licitação será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei nº13.303/2016 e artigo 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

Conforme descrito no "Item 11" do Termo de Referência, o valor estimado da licitação é sigiloso. Portanto, solicitamos informar, qual o prazo que deverá ser calculado para obtenção do valor a ser

cadastrado no sistema e qual a ser considerado na proposta na fase de lances, se o valor mensal, anual ou se para o período de 5 (cinco) anos, 60 (sessenta) meses da contratação.

Evidenciando que esta informação é de suma importância para o dimensionamento correto do valor final ofertado.

Resposta 01:

Considerar o prazo de 60 (sessenta) meses. Utilizar como referência para formulação do valor, o modelo previsto no ADENDO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pergunta 02:

De acordo com o Item 04 do quadro resumo licitado, é estimada a quantidade de 2.000 (duas mil) diárias para o posto de serviço do Jardineiro, porém solicito que seja informado se essa quantidade estimada de diárias é mensal, anual ou para 60 meses da contratação, evidenciando que esta informação é de suma importância para o dimensionamento correto do valor final ofertado.

Resposta 02:

As 2000 diárias se referem a vigência do contrato, 60 (sessenta) meses.

Pergunta 03:

Conforme o “Item 3.3.4.” do Edital, que descreve e detalha as áreas físicas a serem limpas de cada prédio utilizado Banco do Estado do Pará, é visivelmente notório que na sua grande parte das unidades pertencentes ao BANPARÁ possuem áreas de “Banheiros” a serem limpas. Portanto, solicito informar o porquê de não haver no quadro licitado o posto de serviço de “Serventes de Limpeza – Insalubre”, destinado a limpeza dos banheiros informados, visto que estes são de grande circulação.

Resposta 03:

O edital contempla expressamente, entre as áreas a serem limpas pelas empresas contratadas, os banheiros localizados nas dependências das unidades do BANPARÁ. Destaca-se que a caracterização da atividade insalubre está condicionada à exposição do trabalhador a agentes nocivos à saúde, em níveis superiores aos limites de tolerância previstos no Ministério do Trabalho, nos termos do art. 189 da CLT, de sorte que a simples execução de atividade de limpeza, por si só, não enseja o pagamento automático de adicional de insalubridade. Ademais, a atividade

bancária não está expressamente listada no anexo 14 da NR 15, bem como são utilizados por um número limitado de pessoas, não se caracterizando como de grande circulação.

Pergunta 04:

Quanto ao salário base do posto de MOTORISTA: 4.4. QUALIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE MOTORISTA: 4.4.1. Os profissionais indicados pela Contratada para a execução do serviço de motorista deverão possuir: a) Certificado de conclusão de ensino fundamental (antigo 1º Grau); b) Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a categoria do profissional; c) Curso de Primeiros Socorros; d) Curso de Direção Defensiva; e) Experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovadas em carteira de trabalho, ou declaração/atestado emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Conforme descrito, no “Item 4.4. – Alínea b)” do Termo de Referência, não é descrito de forma explícita a categoria profissional necessária para a perfeita execução contratual. Portanto, solicito que seja informado qual a categoria que será exigido para os postos de motoristas realizarem os serviços, se é a “B”, “C” ou “D”, ou então qual o peso bruto dos veículos que serão dirigidos por eles, se até 06 toneladas, se é de 06 à 12 toneladas, de 12 à 15 toneladas ou de 15 à 20 toneladas.

Resposta 04:

O item 3.10.1 “as tarefas básicas inerentes ao objeto deste Pregão serão executadas de acordo com as características definidas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO: motorista de automóveis (7823-05)” e no item 3.10.4. É atribuição/obrigação dos motoristas: g) Portar habitualmente Carteira de Habilitação classe “B”, sempre atualizada.

Pergunta 05:

Solicitamos esclarecimentos quanto ao posto de serviço a ser contratado para limpeza, pois identificamos algumas atividades que não estão abrangidas para execução pela Categoria Profissional de Servente de Limpeza, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações, a saber: 2.1.5. A execução dos serviços de limpeza, além daqueles convencionais, prevê a realização de limpeza em reservatórios de água em todas as unidades do BANPARÁ: Ressaltamos que os serventes de limpeza constante do Termo de Referência, conforme as áreas em metro quadrado definidas na IN 05/2017, não podem realizar tal atividades, pois para a execução desse tipo de serviço é necessário que sejam contratados profissionais devidamente capacitados e qualificados

por meio de Certificações Específicas, como a NR 33 e NR 35. Há ainda mais um agravante, na hipótese de manutenção do entendimento por manter tal exigência, ela não poderá ser cumprida em mais 90% dos locais de prestação de serviços, pois conforme a NR 35, há necessidade, de no mínimo, dois profissionais para realizar a limpeza em reservatórios de água, e identificamos que em mais 90% dos locais de prestação de serviços será contratado apenas um colaborador. b) 3.6.1.2.5. Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações providenciando, se for o caso, a sua execução com a anuência do fiscal do Contrato; Quanto ao item acima, identificamos que não é obrigação do servente de limpeza a identificação de problemas e a realização de consertos, pois essas são atividades inerentes as funções de zelador e/ou de oficial/auxiliar de manutenção predial. c) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração; Quanto ao item acima, identificamos que não é obrigação do servente de limpeza carregar garrações com água para abastecer bebedouro, essa atividade é inerente a função de Carregador.

d) QUINZENALMENTE, UMA VEZ: Limpar as geladeiras; Executar a limpeza e higienização de filtros de água e bebedouros; Quanto ao item acima, identificamos que não é obrigação do servente de limpeza executar a limpeza de Geladeira, pois não está listada nas áreas de limpeza a serem contratadas, sendo uma atividade ligada a função de copeiragem. Assim como a realização de higienização de filtros de água e de bebedouros. Em relação as fachadas envidraças, não identificamos os locais, metro quadrado, e nem o posto de servente de limpeza com adicional de periculosidade, referente as áreas com exposição de risco, conforme informado na alínea d), da Classificação das áreas.

Resposta 05:

a) 2.1.5. A execução dos serviços de limpeza, além daqueles convencionais, prevê a realização de limpeza em reservatórios de água em todas as unidades do BANPARÁ:

Respostas: Considerando a especificidade do serviço de limpeza de caixa d'água, o Termo de referência foi revisado com a inclusão do item 07 - Serviço de higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatório, com emissão de laudo de potabilidade da água. A limpeza da caixa d'água envolve a necessidade de maior detalhamento da atividade, dado o seu contorno específico e extremamente técnico, mormente pelo risco envolvido e pela expedição de laudo de potabilidade de água, o que somente pode ser feito por profissionais e com metodologia específicos.

b) 3.6.1.2.5. Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações providenciando, se for o caso, a sua execução com a anuência do fiscal do Contrato

Respostas: A atividade prevista no item refere-se exclusivamente ao apontamento e comunicação de irregularidades ou necessidades de manutenção observadas durante a rotina de trabalho, não se confundindo com a execução técnica de serviços de manutenção predial. Trata-se de uma ação de apoio e zelo com o ambiente de trabalho, que não exige qualificação técnica específica e que é comumente exigida de profissionais que atuam na conservação e limpeza de ambientes públicos ou corporativos. Além disso, a execução de qualquer conserto dependerá da autorização expressa

do fiscal do contrato, preservando os limites legais da função. Assim, o item não ultrapassa as atribuições típicas da função de Servente de Limpeza, tampouco invade o campo de atuação de zeladores ou oficiais de manutenção.

c) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração

Respostas: A atividade de reposição de garrações em bebedouros é compatível com as rotinas operacionais de apoio, comumente exercidas por profissionais de serviços gerais, especialmente em contratos de limpeza e conservação. A tarefa não exige esforço físico desproporcional nem qualificação técnica especializada. A jurisprudência trabalhista e as práticas administrativas de diversos órgãos públicos e empresas estatais reconhecem a legitimidade da atribuição dessa tarefa a profissionais de limpeza e conservação, desde que dentro da razoabilidade física e da segurança no ambiente de trabalho. Assim, a atividade prevista no edital se coaduna com as atribuições gerais da função, não sendo de competência exclusiva de “carregadores”, cuja função, aliás, não está prevista no escopo do edital em questão.

d) QUINZENALMENTE, UMA VEZ: Limpar as geladeiras; Executar a limpeza e higienização de filtros de água e bebedouros

Respostas: As geladeiras, filtros e bebedouros estão inseridos no ambiente comum de uso coletivo nas unidades do BANPARÁ (salas de convivência, copas, áreas administrativas). Sua limpeza externa e higienização superficial, como disposto no edital, não se confunde com atividades de copeiragem, tampouco com manutenção técnica ou desmontagem de equipamentos. A prática de limpeza periódica e preventiva de equipamentos de uso coletivo visa garantir a salubridade dos ambientes e está em consonância com a função de conservação e higienização de áreas comuns, sendo atribuição legítima de profissionais de limpeza. A jurisprudência confirma que a limpeza externa e básica de tais equipamentos é compatível com a função de servente de limpeza, desde que não envolva manuseio técnico ou funções especializadas.

- Em relação as fachadas envidraças, não identificamos os locais, metro quadrado, e nem o posto de servente de limpeza com adicional de periculosidade, referente as áreas com exposição de risco, conforme informado na alínea d), da Classificação das áreas.

Respostas: *O edital, em seu Item 3.2.1 do Anexo I – Termo de Referência, já prevê expressamente entre as atribuições dos serviços gerais de limpeza a realização da limpeza de portas, janelas e fachadas de vidros, utilizando os equipamentos e EPIs adequados à segurança da atividade. Essa previsão contempla o serviço de limpeza externa de fachadas envidraçadas, conforme usualmente exigido em contratos dessa natureza. Nos termos do art. 193 da CLT, somente fazem jus ao adicional de periculosidade os empregados que exercem atividades perigosas, assim consideradas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, exponham o trabalhador a risco acentuado. A atividade de limpeza de portas, janelas e fachadas de vidro, ainda que executada em fachada externa de agências bancárias, não se enquadra nas hipóteses taxativas previstas nos anexos da NR 16, a saber: não há manipulação de explosivos ou inflamáveis em condições de risco acentuado, não há exposição a redes de alta tensão ou instalações elétricas com risco ou outra atividade listada naquela norma técnica.*

ESCLARECIMENTO VI

Pergunta 01:

Qual o embasamento/fundamentação utilizada para a exigência de CREA ou CRQ, visto que o objeto licitado serviços de limpeza, conservação e higienização, serviço de jardinagem, serviço de recepcionista e serviço de motorista, no regime de execução indireta por meio do fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva?

Resposta 01:

Conforme Item 2.1.5.do Termo de Referência - A execução dos serviços de limpeza, além daqueles convencionais, prevê a realização de limpeza em reservatórios de água em todas as unidades do BANPARÁ, com objetivo de manter boas condições de saúde de funcionário, colaboradores e usuários. Para tal, é importante o controle e manutenção da potabilidade da água para uso comum, cuja responsabilidade é atribuída à profissional qualificado que, segundo a Lei estadual nº 5.882/94 e a Resolução nº 310/86 – CONFEA, deve ser realizado por Engenheiro Ambiental/Sanitarista ou Químico. Esta previsão também se consubstancia através de documentos instrutórios, emitidos pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará ou pelo CRQ – Conselho Regional de Química.

Ademais, tem-se que a lei estadual 5.882/1994 estabelece a necessidade de manutenção de um engenheiro sanitário ou um engenheiro químico, pelas empresas prestadoras de serviço de higienização de caixa d'água, conforme seu at. 2º:

Art. 2º - Os prestadores dos serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios prediais de água previstos nesta Lei, deverão manter, obrigatoriamente, para serem credenciados pela autoridade sanitária, no mínimo, 1 (um) engenheiro sanitário ou 1 (um) químico.

Pergunta 02:

Qual o salário e categoria que deverá ser utilizado para os motoristas?

Resposta 02:

Conforme Item 19.3.1.1 do Termo de Referência - A título de pagamento de salário pago aos motoristas contratados, o valor mínimo a ser pago é o piso da Convenção Coletiva de Trabalho vigente a época da contratação acrescido de 20% (vinte por cento), por exemplo, A CCT 2024 prevê o piso de R\$ 1.971,11, 20% é R\$ 394,22, portanto, o valor mínimo a ser pago ao motorista é de R\$ 2.365,33.

Pergunta 03:

Quais as quantidades totais de caixa d'água em cada agência? E qual a capacidade em litros de cada um?

Resposta 03:

Os serviços a serem prestados ocorrerão em 152 agências, além das unidades da matriz, cobrindo todo o estado do Pará, sendo em média 2 caixas d'água em cada unidade de 2 mil litros cada.

Belém-PA, 09/05/2025

Soraya Rodrigues

Pregoeira CPL